

CONTRATO N° 639/2025

Contrato que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e LUANNA FERNANDES LIMA BARRETO, CPF N° 024.841.873-43.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE - **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe- PI, inscrita no CNPJ N°. 10.539.832/0001-34, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela lima. Sra. Amanda da Silva Souza Miranda, Secretária Municipal, domiciliado à Rua Mariano de Castro, s/n, Centro, Guadalupe-P , com CPF sob o n°. 039.478.193-74 e RG sob o n- 1414321368 SSP/PI e de outro lado, **LUANNA FERNANDES LIMA BARRETO, CPF N° 024.841.873-43**, doravante denominada **CONTRATADA**, residente na Rua Alzira Pedrosa, 575, Ed.Casablanca-Noivos, CEP:64046-150, Teresina-PI, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025**, tendo justo e acordado celebrar o presente contrato para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no art.74, V, da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de um imóvel residencial, situado à Rua Nicácia Mousinho, nº 29, Quadra 13, Centro, Guadalupe-PI, destinado a instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, conforme o interesse público, social e assistencial da administração municipal, **CONFORME PROPOSTA DE PREÇO ANEXA AO PROCESSO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

R\$ 2.000,00(dois mil reais)/mês, totalizando R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)/ano .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:

Locação de um imóvel residencial, situado à Rua Nicácia Mousinho, nº 29, Quadra 13, Centro, Guadalupe-PI, destinado a instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, conforme o interesse público, social e assistencial da administração municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:2051

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

- a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura;
- b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.
- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.
- d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação



anexada à fatura relativa aos Incisos da Lei 14.133/21, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura e podendo ser prorrogado, conforme determina a lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS ACRÉSSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, assim como aditivar pelo mesmo período o prazo de vigência, conforme determina a lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei 14.133/21.
- g) Será responsável pelo pagamento do IPTU, água e luz.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

Isaura F. L. Barreto



- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma da Lei 14.133/21.
- f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA responde pela má ou inadequada execução de quaisquer serviços deste contrato, obrigando-se a refazer às suas expensas, inclusive com fornecimento de materiais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Além das multas previstas no parágrafo primeiro, o Município poderá ainda aplicar à contratada pela inexecução total ou parcial do contrato as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o município por prazo não superior a 02(dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Parágrafo Terceiro – As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Guadalupe- PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guadalupe – PI, 16 de julho de 2025.

AMANDA DA SILVA SOUZA MIRANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

LUANNA FERNANDES LIMA BARRETO
CPF N° 024.841.873-43
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1º Daniela Mission de Prado RG/CPF nº 081.908.003-12

2º Guilherme Fernando Soeiro RG/CPF nº 062.860.343-18

Luzmar F. L. Barreto